

Art.21 - Ao Secretário Executivo cabe:

- I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades de execução dos assuntos afetos à Secretaria Executiva;
- II. secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III. minutar as resoluções concernentes aos assuntos pautados;
- IV. cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- V. assessorar o Presidente do Conselho;
- VI. promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as assessorias técnicas dos diversos membros do Conselho e os grupos temáticos.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 22 - Os grupos temáticos terão por finalidade subsidiar as decisões do Conselho no estudo ou encaminhamento de questões relevantes e específicas na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil e trabalho escravo, formação sócio - política, desenvolvimento da economia solidária e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho, mediante resolução, em caráter permanente ou temporário.

§ 2º - Os grupos temáticos, salvo situações específicas, decorrentes da natureza das questões, deverão ter composição tripartite e contar com, pelo menos, um membro integrante do Conselho, podendo, porém, servir-se de apoio ou assessorias externas.

§ 3º - Na sua estrutura organizacional interna, cada grupo temático terá um coordenador, que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 4º - As resoluções de nomeação dos membros dos grupos temáticos indicarão: o título do assunto, o nome dos componentes do grupo e respectivas instituições representadas, os objetivos a serem atingidos, o prazo e a especificação e das despesas, caso estas existam.

§ 5º - Os apoios ou assessorias externas aos grupos temáticos deverão ser buscados, prioritariamente, junto a colaboradores voluntários, porém, caso a natureza dos assuntos assim o exija, eventuais custos deverão ser previamente apreciados pelo Conselho e negociados com o ordenador despesas da SETP ou outro órgão financiador, que adotará os procedimentos administrativos internos cabíveis.